

INTERESSADO: COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO  
RELATOR: CONSELHEIRO ARMANDO REIS VASCONCELOS  
PROCESSO Nº 44/2005 *Autorizado pela Portaria SEDUC nº 6332 de 26/10/2005, publicada no DOE em 27/10/2005.*  
**PARECER CEE/PE Nº 54/2005-CEB** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 23/08/2005*

---

## **I – RELATÓRIO:**

Por intermédio do Ofício nº 68/2004, de 29 de junho de 2004, a diretora do Colégio Sagrado Coração de Jesus dirige-se a este Conselho solicitando autorização para implantação do Curso de Educação de Jovens e Adultos nos níveis de Ensino Fundamental e Ensino Médio.

O processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- requerimento ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco solicitando autorização para funcionamento de cursos
- Ofício nº 068/2004 ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco
- Ofício nº 03/2004 à GERE Metropolitana Sul
- relatório de visita de verificação prévia da GENSE/GERE Metropolitana Sul
- cópias xérox de portarias da SECE e da SEE
- plano de curso 1ª e 2ª versões
- competências do ensino de 5ª à 8ª série e do Ensino Médio
- relação nominal do corpo docente - Ensino Fundamental e Médio
- cópias de diplomas, certidões e certificados de professores e de funcionários técnico-administrativos
- programa de capacitação de docentes 1ª e 2ª versões
- cópia do Ofício nº 76/2005 da Secretaria de Educação e Cultura encaminhando o regimento substitutivo do Colégio Sagrado Coração de Jesus ao CEE/PE
- regimento substitutivo do Colégio Sagrado Coração de Jesus
- matrizes curriculares EJA Ensino Fundamental e Ensino Médio.

## **II – ANÁLISE:**

O processo em tela deu entrada e foi protocolado no CEE/PE em 23 de fevereiro de 2005. Foi o mesmo distribuído a esta relatoria em 01.03.05. Mediante despacho, solicitamos em 08.03.05 vinda ao CEE/PE de representantes do Colégio Sagrado Coração de Jesus para tratar de aspectos pertinentes ao processo em análise. A reunião foi levada a efeito em 15.03.05, sendo comentados todos os pontos anotados na documentação apresentada. As retificações operadas constam nas novas versões do plano de curso e na proposta de capacitação dos docentes inseridas no processo da página 104 à 128. Registramos que só em 18 de julho de 2005 as exigências foram atendidas, extrapolando em cerca de noventa dias o prazo estabelecido no art. 6º da Resolução CEE/PE nº 02/2004.

Ancorado nos artigos 7º e 8º da Resolução CEE/PE nº 02/2004, passamos a discorrer sobre os componentes estruturadores do plano de ensino e do projeto pedagógico apresentados

pelo Colégio Sagrado Coração de Jesus referentes ao curso proposto de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Às páginas 105 e 106, os tópicos do plano de ensino - apresentação, justificativa, objetivos gerais e específicos, metas, ações e metodologia - explicitam claramente a que se propõe o Curso de EJA no contexto do projeto pedagógico da escola. Verificamos também coerência com o regimento substitutivo inserido no Processo. Destacamos, a título de exemplificação, dentre os objetivos e metas explicitados, os seguintes:

- capacitar e qualificar o educando através de aquisições de competências e habilidades, dotando-o de espírito crítico, do sentido de autonomia e da indispensável criatividade
- construir uma proposta curricular com base em trabalho participativo e capaz de responder aos desafios das transformações globais
- ajudar o aluno a superar as dificuldades encontradas no decorrer de sua vida escolar na idade própria.

Transcrevemos, a seguir, as matrizes curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio dispostas às páginas 114 e 115.

### MATRIZ CURRICULAR

COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)  
ENSINO FUNDAMENTAL

DIAS LETIVOS: 200

DIAS SEMANAIS: 05

HORAS LETIVAS 1ª e 2ª FASE: 800

TURNOS: NOTURNO: H/A = 45 MINUTOS

TURNOS: DIURNO: H/A = 50 MINUTOS

MÓDULOS: 40

C/H: 3ª e 4ª FASE: 1080

IMPLANTAÇÃO: 2006

BASE LEGAL	COMPONENTES CURRICULARES	FASES			
		1ª e 2ª FASES	3ª e 4ª FASES	C/H ANUAL	
LEI FEDERAL 9394/96 RESOLUÇÃO - 06/86 - CEE	NÚCLEO COMUM	LÍNGUA PORTUGUESA	X	5	200
		EDUCAÇÃO FÍSICA	X	2	80
		ARTE	X	2	80
		MATEMÁTICA	X	5	200
		GEOGRAFIA	X	3	120
		HISTÓRIA	X	3	120
		CIÊNCIAS	X	5	200
		INGLÊS	-	2	80
		TOTAL	800H	27h/a	
		TOTAL GERAL			

Obs: a disciplina de Educação Física será facultativa ao aluno e oferecida em extra-horário, conforme a Lei nº 10.793 de 1º de dezembro de 2003, incisos I a IV e VI.

**MATRIZ CURRICULAR**

COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

EDUCAÇÃO DE JOVENS E AULTOS (EJA)  
ENSINO MÉDIOENSINO MÉDIO: (JOVENS E ADULTOS)  
DIAS LETIVOS SEMANAIS: 05  
TURNO: DIURNO/NOTURNO  
SEMESTREDIAS LETIVOS: 03 SEMESTRES  
MÓDULOS: 20

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º

DIURNO: 05 AULAS DE 50 MINUTOS  
MÓDULOS: I, II, IIINOTURNO: 5 AULAS DE 45 MINUTOS  
CARGA HORÁRIA: 1.620

BASE LEGAL		ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS/SÉRIE					
				M I	M II	M III	C	C/H	
LEI FEDERAL 9394/96 RESOLUÇÃO - CEB/CNE Nº 01/2000	BASE NACIONAL COMUM	Linguagem e Códigos e suas Tecnologias	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	15	300	
			ARTE	2	-	-	02	40	
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	06	120	
		Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	BIOLOGIA	2	3	3	08	160	
			FÍSICA	2	2	2	06	120	
			QUÍMICA	2	2	3	07	140	
			MATEMÁTICA	4	4	4	12	240	
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	GEOGRAFIA	2	3	3	08	160	
			HISTÓRIA	2	3	3	08	160	
			FILOSOFIA	-	2	-	02	40	
				SOCIOLOGIA	2	-	-	02	40
		BASE NACIONAL COMUM - TOTAL DE AULAS SEMANAIS				25	25	25	75
	PARTE DIVERSIFI CADA	Linguagens e Códigos e suas Tecnologias	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (INGLÊS)	2	2	2	06	120	
		TOTAL DE AULAS SEMANAIS			02	02	02	06	120
CARGA HORÁRIA SEMANAL			27	27	27	81	1620		

Obs: a disciplina de Educação Física será facultativa ao aluno e oferecida em extra-horário, conforme a Lei nº 10.793 de 1º de dezembro de 2003, incisos I a IV e VI.

Em resumo, é a seguinte a organização curricular descrita em detalhes à página 109 do processo (plano de curso). O Curso de Educação de Jovens e Adultos terá a duração de 3200 horas, distribuídas em quatro anos letivos no ensino fundamental, e de 1200 no Ensino Médio, distribuídas em 18 meses letivos desdobrados em três módulos correspondentes a seis meses cada. Tais quantitativos atendem ao estabelecido nos incisos III e IV, art. 5º, da Res. CEE/PE nº 02/2004.

O Ensino Fundamental está estruturado em quatro fases, com a seguinte correspondência: 1ª fase (1ª e 2ª séries); 2ª fase (3ª e 4ª séries), 3ª fase (5ª e 6ª séries) e 4ª fase (7ª e 8ª séries). Para a 1ª e a 2ª fases, num total de **800 horas por fase**, distribuídas em dois semestres, cada um com 100 dias letivos, perfazendo um total de 200 dias letivos por fase, com quatro horas diárias. Para a 3ª e a 4ª fases, os componentes curriculares estão dispostos com uma carga horária de **1.080 horas-aula por fase**, com 27 horas-aula semanais de 50 minutos no turno diurno, e de 45 minutos no noturno.

O Ensino Médio está estruturado em três módulos, com carga horária total de 1620 horas-aula, sendo 25 horas-aula por semana, com duração de 50 minutos no turno diurno e de 45 no noturno. Cada módulo terá a duração de seis meses.

Fazemos alguns questionamentos com relação à jornada diária de aulas, tendo em vista o cumprimento da carga horária determinada na Res. CEE/PE nº 02/2004.

- Como é possível trabalhar quatro horas de aula por dia, no turno noturno, as aulas iniciando às 18 horas para alunos trabalhadores?
- Como viabilizar a participação dos alunos trabalhadores nas aulas de Educação Física, “facultativa ao aluno e oferecida em extra-horário”?

Propomos que o Colégio Sagrado Coração de Jesus, no cumprimento do número de horas letivas fixadas em lei, faça a adequação de seu calendário escolar prevista no art. 23, parágrafo 2º, da Lei nº 9.394/96-LDBEN, podendo estender o ano letivo para além dos duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Registramos, por fim, no tocante às matrizes curriculares propostas que as mesmas atendem ao estabelecido nos artigos 18 e 19 da Resolução CNE/CEB nº 01/2000.

O número de alunos por turma está informado à página 109 do Processo nos seguintes termos: “as salas de aula maiores comportam 25 alunos e as menores 15 alunos.” Lembramos o que está normatizado na Resolução CEE/PE nº 03/2001, art. 6º, inciso IV, que estabelece os limites máximos de vaga de 25 alunos para o Ensino Fundamental, e de 35 alunos para o Ensino Médio.

As idades de acesso e de certificação nos níveis fundamental e médio estão de acordo com os artigos 12 e 13 da Resolução CEE/PE nº 02/2004.

As formas de classificação e reclassificação encontram-se previstas no item 8.1 (AVALIAÇÃO) da proposta pedagógica nos seguintes termos:

- processo avaliativo deve possibilitar ao professor identificar as dificuldades de aprendizagem e criar mecanismos que permitam **ao aluno avançar** (grifo nosso), possibilitando a reorganização de conteúdos, das metodologias de ensino e dos procedimentos avaliativos
- a avaliação da aprendizagem deve possibilitar avanços nas séries, mediante verificação do aprendizado, aproveitamento de estudos concluídos com êxito e obrigatoriedade de estudos de recuperação para os casos de baixo rendimento escolar.

A seção III do regimento substitutivo (artigos 71, 72, 73 e 74) trata desses dois procedimentos inovadores e, ao mesmo tempo, complexos previstos no art. 24 da Lei nº 9.394/96.

Trazemos à consideração a possibilidade de **progressão parcial** prevista no art. 67 (inciso II) do regimento. Consideramos a progressão parcial inadequada em se tratando de organização curricular por módulo, quando a Lei nº 9.394/96 a prevê no regime seriado (art. 24, inciso III).

O programa de capacitação dos docentes está formatado na perspectiva de formação continuada, tendo em vista "a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem de Jovens e Adultos." Encontram-se explicitadas a temática, a metodologia e a sistemática de avaliação a serem adotadas em situações de ação e reflexão com os professores.

Concluimos fazendo referência ao **parecer da inspeção**, constante no relatório de visita de verificação prévia, levada a efeito pela GENSE/GERE Metropolitana Sul, em 20 de agosto de 2004, afirmando que a instituição dispõe de instalação física compatível, enquadrando-se nos dispositivos legais.

### III – VOTO:

Em face do exposto e analisado, somos de parecer favorável à implantação do Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental e Ensino Médio - pelo Colégio Sagrado Coração de Jesus, localizado na Rua São Pedro do Paraná, nº 50, Timbi, Camaragibe/PE.

A presente autorização tem o prazo de quatro anos, conforme estabelecido nos artigos 9º e 10 da Resolução CEE/PE nº 02/2004.

Dê-se ciência à interessada e à SEDUC.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Presidente  
LUCILO ÁVILA PESSOA - Vice-Presidente  
ARMANDO REIS VASCONCELOS – Relator  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO  
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA  
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de agosto de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA  
Presidente